CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

LAPA

Ofício n° 582

Lapa, 09 de Outubro de 1998

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o CONVÊNIO N° 361/98 celebrado entre si a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, a Secretaria de Estado da Educação e a Município de Lapa, que tem por objeto a operacionalização do Projeto "DA RUA PARA A ESCOLA", para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 908/98
DATA 13 / 10 / 98

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

CONVENIO Nº 361/98 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECR, A SEED E O MUNICÍPIO DE LAPA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETO "DA RUA PARA A ESCOLA".

A Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, doravante denominada **SECR** neste ato representada por sua Titular, Secretária de Estado, **FANI LERNER** a Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SEED neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **RAMIRO WAHRHAFTIG**, e o municipio de **LAPA** doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu (sua) Prefeito(a) Municipal,o(a) Senhor(a) **MIGUEL LOURENÇO H. BATISTA** resolvem celebrar o presente Convênio, regido, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os procedimentos exigidos pelo Decreto 495 de 08 de março de 1995, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a operacionalização do Projeto "Da Rua Para a Escola", onde o Município/Entidade receberá mensalmente, da **SECR/SEED/PROVOPAR/DETRAN/FUNDEPAR** através da **CEASA/PR** as cestas básicas, distribuindo-as às famílias carentes, como suplementação alimentar, objetivando assegurar condições mínimas de bem-estar e dignidade à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, visando, também o seu retorno à família e o acesso, permanência e sucesso nas escolas públicas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão repassadas pelas **CONVENENTES**, mensalmente, 25 cestas básicas de suplementação alimentar. A composição unitária da cesta básica pesará cerca de 34,87 Kg .

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONVENIADO** deverá indicar o local de armazenamento das Cestas ao **CEASA/PR** sendo que o Município deverá redistribuir o objeto deste Convênio em prazo hábil.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições dos partícipes:

A) - Caberá a **SECR** o cumprimento das seguintes atribuições:

1 - Apoiar e assessorar tecnicamente as ações municipais na implantação e no desenvolvimento do Projeto, através dos Escritórios Regionais;

2 - Promover em conjunto com os municípios envolvidos, Conselho Estadual e Municipais de Direito da Criança e Adolescente, ampla discussão, no sentido da criança e adolescente em situação de risco pessoal e social na superação da problemática através de implementação de ações consideradas pertinentes;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

3 - Estimular através das parcerias presentes neste Convênio as condições mínimas de bem estar e dignidade à criança e ao adolescente que estão em situação de risco pessoal e social, visando seu retorno à família, garantindo o acesso e permanência à escola pública através de um projeto de suplementação alimentar;
4 - Promover Encontros e Seminários para a Capacitação de Profissionais envolvidos com o Projeto;
5 - Definir os Municípios que integrarão o Projeto "Da Rua para a Escola";
6 - Distribuir, através da **CEASA/PR** as cestas básicas em local previamente indicado pelo Município;
7 - Repassar recursos para aquisição de cestas básicas.

B) - Caberá a **SEED** as seguintes atribuições:

1 - Garantir as vagas necessárias no decorrer do ano letivo nas escolas da rede pública estadual, bem como a inserção em atividades que promovam seu desenvolvimento educacional, social e cultural;
2 - Avaliar o desempenho escolar;
3 - Acompanhar a freqüência e aproveitamento escolar dos alunos do Projeto;
4 - Efetuar, periodicamente, a avaliação didático-pedagógica dos alunos abrangidos pelo presente Termo;
5- Promover o processo de Capacitação Sistemática para os Professores envolvidos no Projeto que contribua para a permanência e sucesso escolar do
educando. .

D)-Caberá ao **MUNICÍPIO**:

1 - Designar um Técnico da área social para coordenar uma equipe de acompanhamento às famílias com o objetivo de atendimento nos aspectos de: saúde, creche, documentação, atendimento especializado e outros;
2 - Realizar o acompanhamento das famílias envolvidas no Projeto através de visitas domiciliares e reuniões mensais.
3 - Designar uma pessoa do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Tutelar, Ministério Público, Secretarias Municipais, Juizado da Infância e Adolescência, Entidades Governamentais e não Governamentais para formar uma Comissão Municipal para implantação, acompanhamento e avaliação do projeto;
4 - Garantir o acesso, a permanência e sucesso das crianças e adolescentes nas escolas e programas sociais complementares.
5 - Realizar em conjunto com as áreas de Educação e Social, o Processo de avaliação mensal visando a melhoria do funcionamento do Projeto.
6 - Realizar e encaminhar para a SECR/CSS, através do Escritório Regional listagem e relatórios de acompanhamento mensal;
7 - Efetivar o desligamento e/ou substituição das famílias beneficiadas, subsidiado pelo processo avaliativo;
8 - Receber as cestas básicas, redistribuindo-as às famílias participantes do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARCEIROS
O Projeto em tela é financiado pelo **DETRAN/PR**, através do **PROVOPAR** Estadual e **FUNDEPAR**, bem como, executado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento através do **CEASA/PR.**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
Este Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado pela SECR.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITIVOS
O presente Convênio poderá ter Aditivos e Ratificação necessários ao perfeito desempenho do objetivo deste Convênio, de comum acordo com os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro de Curitiba Capital do Estado do Paraná para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Curitiba, 07 de outubro de 1998.

FANI LERNER
Secretária de Estado da Criança
e Assuntos da Família

RAMIRO WAHRHAFTIG
Secretário de Estado da Educação

MIGUEL LOURENÇO H. BATISTA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1-) Sônia Eduardo RG 3048.168

2-) Vera Batista RG 1009285 - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Referenda Convênio nº 361/98, celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, e a Secretaria de Estado da Educação e o Município.

Documento apresentado em Expediente do Dia 13 / 10 / 98.
Encaminho à Comissão de:

- [x] Legislação, Justiça e Redação, em 13 / 10 / 98.
- [] Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- [] Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- [] Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- [] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
Lapa, ___/___/___
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Referenda Convênio nº 361/98, celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, e a Secretaria de Estado da Educação e o Município.

Documento apresentado em Expediente do Dia 13 / 10 / 98 .
Encaminho à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- ☒ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 13 /10 /98
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Lorival Maurer Ramos
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador Lorival Maurer Ramos

Lapa, ___/___/___

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÂO DE LEGISLAÇÂO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Convênio nº 361/98 celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, a Secretaria de Estado da Educação e o Município da Lapa, com objetivo de operacionalização do Projeto "DA RUA PARA A ESCOLA", onde o Município receberá mensalmente cestas básicas para distribuição a famílias carentes.

P A R E C E R

Nada temos a nos opor ao presente convênio podendo ele ser referendado.

Assim sendo, apresento em separado projeto de decreto para o necessário referendo que trata a nossa Lei Orgânica.

É o parecer.

Lapa, 27 de Outubro de 1998

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 37/98

Súmula: Referenda Convênio nº 361/98 celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, a Secretaria de Estado da Educação e o Município da Lapa.

Art. 1º - Fica Referendado o Convênio nº 361/98 celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, a Secretaria de Estado da Educação e o Município da Lapa, com objetivo de operacionalização do Projeto "DA RUA PARA A ESCOLA", onde o Município receberá mensalmente cestas básicas para distribuição a famílias carentes.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa,27 de Outubro de 1998

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.:

Ver.: Acompanho o relator.

Lapa 23/10/98

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

DECRETO LEGISLATIVO Nº 050/98

Súmula: **Referenda Convênio nº 361/98 celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, a Secretaria de Estado da Educação e o Município da Lapa.**

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º **- Fica Referendado o Convênio nº 361/98 celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, a Secretaria de Estado da Educação e o Município da Lapa, com o objetivo de operacionalização do Projeto "DA RUA PARA A ESCOLA", onde o Município receberá mensalmente cestas básicas para distribuição a famílias carentes.**

Art. 2º **- Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de Novembro de 1998.

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

VILMAR C. FAVARO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR